

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 215: DIREITO AMBIENTAL III.....	2
---	---

Edição n. 215 Brasília, 16 de junho de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 26/05/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 215: DIREITO AMBIENTAL III

1. As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. (Súmula n. 623/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1882947/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [AgInt no AREsp 1995069/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2022; [AgInt no REsp 1869374/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/10/2021; [AREsp 1791545/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/05/2021; [AgInt no AgInt no REsp 1727369/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2020; [AgInt no REsp 1856089/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 471) (Vide Súmula Anotada N. 623/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 9 e N. 119 - TEMA 2)

2. A cumulação de obrigação de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação de dano ambiental não é obrigatória e está relacionada à impossibilidade de recuperação total da área degradada.

Julgados: [AgInt no AREsp 2196891/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 31/03/2023; [REsp 2006343/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2022; [AgInt no AREsp 1706603/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/12/2021; [AgInt no AREsp 1539863/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/02/2021; [AgInt no AREsp 1492521/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/03/2020; [AgInt no REsp 1766544/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/10/2019

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 526, 473, 427 e 453) (Vide Súmula Anotada N. 629/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 1)

3. O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de indenização decorrente de dano ambiental se inicia quando o titular do direito subjetivo violado tem conhecimento do fato e da extensão de suas consequências, conforme a Teoria da *Actio Nata*.

Julgados: [AgInt no AREsp 1544832/MA](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/12/2022; [AgInt no REsp 1740736/MA](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/06/2022; [AgInt no REsp 1744994/MA](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 23/09/2021; [AgInt no REsp 1746209/MA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 27/05/2021; [AgInt no REsp 1898701/RO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/05/2021; [AgInt no AREsp 1734250/MA](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/05/2021;

4. É possível o reconhecimento da figura do consumidor por equiparação (*bystander*) na hipótese de danos individuais decorrentes do exercício de atividade empresarial causadora de impacto ambiental, em virtude da caracterização do acidente de consumo.

Julgados: [AgInt no AREsp 2138785/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/05/2023; [REsp 2018386/BA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 12/05/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 1970199/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 10/05/2023; [AgInt no AREsp 1959757/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgInt no AREsp 2006305/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 05/10/2022; [AgInt no AREsp 2037255/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 774)

5. Nas ações propostas por pescadores artesanais que visam à reparação de danos materiais e morais decorrentes de dano ambiental, é facultado o ajuizamento da ação no foro do seu domicílio.

Arts. 17 e 101, I, da Lei n. 8.078/1990.

Julgados: [AgInt no AREsp 1724320/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 10/03/2023; [AgInt nos EDcl no CC 143516/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 01/12/2016; [AgInt nos EDcl no CC 132505/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 28/11/2016; [CC 143204/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/04/2016; [AREsp 2040553/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 23/02/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 758)

6. O pescador artesanal que exerce atividade em rio que sofreu regular instalação de usina hidrelétrica tem direito de ser indenizado pela concessionária de serviço público responsável, em razão dos prejuízos materiais decorrentes da diminuição ou desaparecimento de peixes.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1374179/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/10/2019; [AgRg no AREsp 150735/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2018; [REsp 1370125/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 15/12/2015; [AgRg no AREsp 117202/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 30/11/2015

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 574](#))

7. O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/1999 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/1998; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.). (Tese julgada pelo rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 405)

Delimitação do julgado: Conforme ponto 17 da ementa do REsp n. 1.133.965/BA, "toda esta sistemática é inaplicável aos casos ocorridos já na vigência do Decreto n. 6.514/08, que deu tratamento jurídico diverso à matéria (arts. 105 e ss. e 134 e ss.)". Vide art. 25, § 5º, da Lei n. 9.605/1998.

Julgados: [AgInt no AREsp 1196084/RO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/08/2018; [REsp 1133965/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/05/2018; [AREsp 1381688/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 10/09/2021; [REsp 1870486/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 07/05/2020

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 625](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

8. A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.036)

Julgados: [AgInt no REsp 2054081/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 17/05/2023; [AgInt no REsp 1953809/PA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgInt no REsp 1988352/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2022; [REsp 1816353/RO](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/03/2021; [REsp 1820640/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/10/2019; [AREsp 2223847/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 19/12/2022; [REsp 1988215/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 15/09/2022; [REsp 1809372/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 03/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 685) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)
(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. O proprietário do veículo apreendido em razão de infração de transporte irregular de madeira não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, as providências dos arts. 105 e 106 do Decreto Federal n. 6.514/2008 competindo ao alvedrio da Administração Pública, em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.043)

Julgados: [AgInt no REsp 1953809/PA](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgInt no REsp 1988352/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/09/2022; [REsp 1805706/CE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/03/2021; [REsp 1815151/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 22/12/2022; [REsp 1654726/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/12/2022

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. O dano material somente é indenizável mediante prova efetiva de sua ocorrência, não havendo falar em indenização por lucros cessantes dissociada do dano efetivamente demonstrado nos autos; assim, se durante o interregno em que foram experimentados os efeitos do dano ambiental houve o período de 'defeso' - incidindo a proibição sobre toda atividade de pesca do lesado -, não há cogitar em indenização por lucros cessantes durante essa vedação. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 834)

Julgados: [REsp 1354536/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2014; [REsp 1355518/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 15/02/2017

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 538](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))